



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
EXECUTIVO Nº 06/2025 – Altera o Anexo III, da
Lei complementar nº 14, de 28 de maio de 2014, que
dispõe sobre a Criação do Código Municipal de Meio
Ambiente de Sapezal.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos no **Art. 56** do Regimento Interno desta Casa, através do relator Eliston Guarda, que este subscreve, apresenta parecer em relação ao Projeto de Lei Complementar Executivo nº 06/2025, de autoria do Executivo

O presente Projeto foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e tempestivamente na sequência a propositura foi encaminhada as Comissões, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o projeto trata de matéria ambiental e de interesse local, inserindo-se na competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Quanto à **iniciativa**, a proposição é legítima, uma vez que se origina do Poder Executivo, responsável pela administração ambiental e pela proposição de normas que envolvem organização e atualização de códigos municipais, especialmente quando há repercussão na estrutura administrativa e na política de licenciamento ambiental.

Sob o aspecto da **constitucionalidade e legalidade**, não se identificam afrontas à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Mato Grosso ou à legislação infraconstitucional aplicável.

As alterações propostas não implicam flexibilização de critérios ambientais, limitando-se à atualização e adequação das classificações e da forma de cálculo das taxas, preservando o interesse público e o princípio do desenvolvimento sustentável.

III. TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto observa, de modo geral, as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e compatível com a linguagem



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

normativa, não se constatando vícios formais que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar Executivo nº 06/2025, opinando pela **livre tramitação** no processo legislativo, sendo necessário a votação pela maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme determina o Regimento Interno em seu Artigo 157, inciso I, do Regimento Interno.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Eliston Guarda
Relator-LJRF

Miguel Henrique da Silva

Vereadora – Presidente

() com o Relator

() contrário ao Relator

Ailton Monteiro Dias

Vereador - Membro

() com o Relator

() contrário ao Relator